



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000
Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS
gabinete@coronelbarros.rs.gov.br
www.coronelbarros.rs.gov.br

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixada no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

26 de 06 de 19

LEI Nº 2.110, DE 26 DE JUNHO DE 2019.

Dispõe sobre o programa de estímulo à expedição de notas fiscais, estabelece sorteios e premiação, dá outras providências.

O Prefeito. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Programa de estímulo à emissão de Notas Fiscais, denominada “**NOTA FISCAL DÁ PRÊMIOS**”, visa aumentar o índice de participação no retorno do ICMS, aumentar a arrecadação da Receita Própria, valorizar os contribuintes municipais e estimular o desenvolvimento industrial, comercial, de prestação de serviços e de agropecuária do Município de Coronel Barros.

Art. 2º Programa **NOTA FISCAL DÁ PRÊMIO** consistirá na premiação a consumidores, produtores rurais, usuários de serviços do comércio local e de contribuintes municipais, portadores de documentos válidos para troca emitidos a partir de primeiro de janeiro até o dia 15 de dezembro de cada ano.

Art. 3º Para fins da presente lei, serão considerados documentos comprobatórios de transação comercial, prestação de serviços e pagamentos de tributos municipais, a seguir descritos:

I – 1ª via de Nota Fiscal de venda a consumidor e cupom fiscal, cujo uso tenha sido autorizado pelo órgão competente da Fazenda Estadual, com inscrição no ICMS no município de Coronel Barros;

II – 1ª via da nota de prestação de serviços com inscrição municipal de Coronel Barros, fornecida ao usuário, pessoa física ou jurídica;

III – a via do talonário de produtor rural de Coronel Barros, com a devida contra-nota;

IV – guia de pagamentos de tributos e tarifas municipais;

V – comprovante de pagamento de IPVA de veículos emplacados no município de Coronel Barros;

§ 1º Os documentos utilizados receberão carimbo da campanha e serão devolvidas ao seu titular, não sendo admitido, sob qualquer hipótese, segunda via ou cópia de documentos para fins de troca por cautelas.

§ 2º Terão ainda direito a cautelas, nos termos desta lei, os produtores rurais que apresentarem seus talões para revisão até as datas pré-estabelecidas pela Fazenda Municipal.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

§ 3º Somente terão validade as notas de produtor rural mencionadas no inciso III, que forem objeto de operação de venda.

Art. 4º Concorrerão aos prêmios do programa, os portadores de cautelas devidamente numeradas de 00.000 à 99.999, distribuídas pela Secretaria da Administração, Planejamento e Finanças, mediante a troca dos documentos enumerados no art.3º desta lei.

Parágrafo único. As cautelas deverão ser distribuídas por ordem crescente e sequencial de numeração.

Art. 5º As cautelas serão confeccionadas, cada uma em duas partes devidamente numeradas, contendo 01 (um) número em cada cautela, onde uma das partes será entregue ao concorrente e, a outra parte que deverá constar o nome do concorrente e o nº de telefone, que ficará de posse do órgão promotor.

Art.6º. O prazo final para troca das cautelas fica limitada ao dia 15 de dezembro de cada ano em que a campanha ocorrer.

Art.7º. A data do Sorteio anual será definido mediante decreto executivo, a ser editado no mês de janeiro de cada ano em que ocorrer a campanha, exceto no ano da publicação da Lei que deverá ser definido em 30 (trinta) dias da data da publicação deste ato.

§ 1º O sorteio de que trata o caput deste artigo será na forma de “Bingo” público, ou outra forma a ser regulamentada por decreto, e será realizado entre os dias 17 e 31 de dezembro

§ 2º O Poder Executivo publicará até as 15:00 horas do dia 16 de dezembro de cada ano, o número da última cautela distribuída.

Art 8º A premiação a ser distribuída em cada exercício do programa será estabelecida anualmente por Decreto Executivo, preferencialmente na mesma data em que for definida a data do sorteio.

Parágrafo único. Os prêmios a serem distribuídos poderão ser fixados em valor monetário ou em produtos, ficando limitado o valor da premiação anual a ser distribuída em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 9º Para concorrer ao sorteio de que trata esta Lei, os consumidores e usuários de serviços, receberão cartelas numeradas, distribuídas pelo órgão municipal competente, mediante a apresentação dos documentos referidos no artigo 3º e seus incisos, que serão distribuídos da seguinte forma:

I - Nota fiscal de Venda ao Consumidor e cupons fiscais: uma cartela a cada R\$ 100,00 limitado a 10 cartelas por nota.

II – Nota fiscal de prestação de serviços: uma cartela para cada R\$ 100,00, limitado a 10 cartelas por nota;

III - Nota Fiscal de produtor: uma cartela a cada R\$ 500,00, limitado a 05 cartelas por nota;



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

IV - Guia de pagamento de tributos municipais: duas cartelas para cada R\$ 100,00, limitada a 10 cartelas por guia;

V - Comprovante de pagamento de IPVA: uma cartela para cada R\$ 200,00, limitado a 10 cartelas por veículo;

§ 1º Os cupons fiscais e guias de pagamento de que trata o presente artigo somente poderão ser utilizados uma única vez para a troca por cartelas numeradas, os quais serão carimbados e devolvidos ao contribuinte, juntamente com a quantidade de cartelas correspondente.

§ 2º Não serão trocados por cartelas os cupons fiscais apresentados por Pessoa Jurídica ou Pessoa Física, quando for ela mesma a emitente da Nota Fiscal.

Art. 10. Os contemplados terão o prazo máximo de 90 (noventa) dias para comprovarem sua condição de legítimos ganhadores do prêmio, mediante a apresentação da cartela que contenha o número sorteado.

§ 1º Somente será válida a cartela que não apresentar rasura, emenda ou encontrar-se danificada, cujo dano dificulte a autenticidade da mesma.

§ 2º Após o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data do sorteio, os contemplados que não reclamarem seus prêmios perderão o direito sobre o mesmo.

§ 3º Após este prazo o prêmio reverterá em favor do promotor do programa.

§ 4º Somente serão adjudicados os bens ou valores sorteados aos contribuintes que comprovarem inexistência de débitos vencidos junto à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Barros, no dia do pagamento ou retirada do prêmio.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com vistas à popularização e incremento promocional do Programa.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, através de Decreto Executivo.

Art. 13. A despesa decorrente da aplicação da presente Lei será atendida por dotação própria do orçamento vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais 1.588, de 23 de janeiro de 2012, nº 1.726, de 26 de novembro de 2013 e nº 1.809, de 25 de novembro de 2014.



PREFEITURA DE CORONEL BARROS

Travessa 20 de Março, 001 - Centro - CEP 98.735-000

Fone: (55) 3333-9115 - Coronel Barros/RS

gabinete@coronelbarros.rs.gov.br

www.coronelbarros.rs.gov.br

Coronel Barros, 26 de junho de 2019.

Registre-se e Publique-se

Bráulio Scherer
Bráulio Scherer

Sec.Mun.Adm.Planej.Finan

Edison Osvaldo Arnt
Edison Osvaldo Arnt
Prefeito